COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 1.4.2014
COM(2014) 189 final

2014/0114 (NLE)

Proposta de

# DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a União Europeia**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

## 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

O Conselho autorizou a Comissão Europeia a negociar, em nome da União Europeia, a renovação do Protocolo do Acordo de Parceria no domínio da Pesca celebrado com a República Democrática de São Tomé e Príncipe. Na sequência dessas negociações, os negociadores rubricaram o projeto de um novo protocolo em 19 de dezembro de 2013. Este abrange um período de 4 anos a contar da data de aplicação provisória fixada no artigo 14.º, isto é, a data da sua assinatura.

O Protocolo do Acordo tem por principal objetivo proporcionar aos navios da União Europeia possibilidades de pesca nas águas santomenses, no respeito dos melhores pareceres científicos disponíveis e das recomendações da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), e nos limites do excedente disponível. A Comissão baseou-se, *inter alia*, nos resultados de uma avaliação *ex post* do protocolo anterior, realizada por peritos externos.

Pretende-se, igualmente, reforçar a cooperação entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, a fim de favorecer uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca de São Tomé e Príncipe, no interesse de ambas as Partes.

Mais concretamente, o Protocolo prevê possibilidades de pesca para as seguintes categorias:

– 28 atuneiros cercadores;

– 6 palangreiros de superfície.

Nesta base, a Comissão propõe que o Conselho autorize a assinatura e a aplicação provisória deste novo protocolo.

## 2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

As partes interessadas foram consultadas no âmbito da avaliação do Protocolo de 2011-2014. Foram também consultados peritos dos Estados-Membros aquando de reuniões técnicas. Concluiu-se destas consultas que há interesse em manter um protocolo de pesca com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

## 3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O presente procedimento é iniciado em conjunto com os procedimentos respeitantes à decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do Protocolo, bem como ao regulamento do Conselho relativo à repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros da União Europeia.

## 4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A contrapartida financeira anual, de 710 000 EUR nos três primeiros anos e 675 000 EUR no quarto ano, tem por base: a) uma tonelagem de referência de 7 000 toneladas, correspondente ao montante ligado ao acesso de 385 000 EUR durante três anos e, em seguida, de 350 000 EUR no quarto ano; b) um apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas da República Democrática de São Tomé e Príncipe, que ascende a 325 000 EUR. Este apoio coaduna-se com os objetivos da política nacional das pescas, nomeadamente, com as

necessidades da República Democrática de São Tomé e Príncipe no respeitante ao apoio à pesca artesanal e à luta contra a pesca ilegal.

2014/0114 (NLE)

Proposta de

# DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 23 de julho de 2007, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 849/2007[1] relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia (a seguir designado por «Acordo»).

(2) Em 12 de julho de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/420/UE[2] relativa à celebração do Protocolo[3] que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe. Esse protocolo abrange um período de três anos e caduca em 12 de maio de 2014.

(3) A União negociou com São Tomé e Príncipe um novo protocolo, por um período de quatro anos, que atribui aos navios da União Europeia possibilidades de pesca nas águas em que a República Democrática de São Tomé e Príncipe exerce a sua soberania ou jurisdição em matéria de pesca.

(4) A fim de assegurar a continuidade das atividades de pesca dos navios da União Europeia, está prevista a aplicação do novo protocolo a título provisório, na pendência da conclusão das formalidades necessárias à sua celebração. A aplicação a título provisório deve ter início a partir da data da sua assinatura, mas não antes de o protocolo anterior caducar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É autorizada, em nome da União, a assinatura do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a União Europeia, sob reserva da celebração do referido protocolo.

---

1 JO L 205 de 7 de agosto de 2007, p. 35
2 JO L 188 de 19 de julho de 2011, p. 1
3 JO L 136 de 24 de maio de 2011, p. 5

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O Secretariado-Geral do Conselho estabelece os instrumentos de plenos poderes que autorizam a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador do Protocolo a assinar o Protocolo, sob reserva da sua celebração.

*Artigo 3.º*

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o seu artigo 14.º, a partir da data da sua assinatura, mas não antes de 13 de maio de 2014, na pendência da conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*
*O Presidente*

# FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

## 1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

1.4. Objetivos

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

## 2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

## 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

3.2. Impacto estimado nas despesas

*3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas*

*3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais*

*3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*

*3.2.4. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

*3.2.5. Participação de terceiros no financiamento*

3.3. Impacto estimado nas receitas

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### 5. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 5.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

#### 5.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB[4]

11. – Assuntos Marítimos e Pescas

11.03 – Contribuições obrigatórias para organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e outras organizações internacionais e acordos de pesca sustentável (APS)

#### 5.3. Natureza da proposta/iniciativa

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**[5]

X A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

#### 5.4. Objetivos

*5.4.1. Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

A negociação e a celebração de acordos de pesca com países terceiros prosseguem o objetivo geral de obter acesso para os navios de pesca da União Europeia a zonas de pesca situadas na zona económica exclusiva (ZEE) de países terceiros e de desenvolver com esses países uma parceria, com vista a reforçar a exploração sustentável dos recursos haliêuticos fora das águas da UE.

Os acordos de parceria no domínio da pesca (APP) asseguram igualmente a coerência entre os princípios que regem a política comum das pescas e os compromissos inscritos noutras políticas europeias [exploração sustentável dos recursos dos Estados terceiros, luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), integração dos países parceiros na economia global, bem como uma melhor governação das pescarias a nível político e financeiro].

*5.4.2. Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º 1

Contribuir para a pesca sustentável nas águas fora da União, manter a presença europeia na pesca longínqua e proteger os interesses do setor europeu das pescas e dos consumidores, através da negociação e da celebração de APP com Estados costeiros, em coerência com outras políticas europeias.

---

4 ABM: *Activity Based Management* (gestão por atividades) – ABB: *Activity Based Budgeting* (orçamentação por atividades).

5 Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

| Atividade(s) ABM/ABB em causa |
| --- |
| Assuntos Marítimos e Pescas, Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros (APS) (rubrica orçamental 11.0301). |

*5.4.3. Resultados e impacto esperados*

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada*

A celebração do Protocolo contribui para a manutenção das possibilidades de pesca para os navios europeus na zona de pesca santomense.

O Protocolo contribui igualmente para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos, através do apoio financeiro (apoio setorial) à execução dos programas adotados a nível nacional pelo país parceiro, nomeadamente em matéria de controlo e luta contra a pesca ilegal.

*5.4.4. Indicadores de resultados e de impacto*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.*

Taxa de utilização das possibilidades de pesca (% das autorizações de pesca utilizadas em relação às disponibilidades proporcionadas pelo Protocolo);

Recolha e análise dos dados das capturas e do valor comercial do Acordo;

Contribuição para o emprego e o valor acrescentado na UE e para a estabilização do mercado da UE (a nível agregado com outros APP);

Número de reuniões técnicas e de comissões mistas.

**5.5. Justificação da proposta/iniciativa**

*5.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo*

O Protocolo para o período 2011-2014 caduca em 13 de maio de 2014. Está prevista a aplicação do presente protocolo, a título provisório, a partir da data da sua assinatura, mas não antes de 13 de maio de 2014. Paralelamente ao presente processo é lançado o procedimento de adoção pelo Conselho de uma decisão relativa à assinatura e aplicação provisória do Protocolo, a fim de assegurar a continuidade das operações de pesca.

O novo protocolo permitirá enquadrar as atividades de pesca da frota europeia na zona de pesca santomense e autorizará os armadores europeus a pedirem licenças de pesca que lhes permitam pescar nas águas santomenses. Além disso, o novo protocolo reforça a cooperação entre a UE e São Tomé e Príncipe com vista a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável. Prevê, nomeadamente, o seguimento dos navios por VMS e a comunicação eletrónica dos dados das capturas. O apoio setorial foi reforçado a fim de ajudar a República Democrática de São Tomé e Príncipe no âmbito da sua estratégia nacional em matéria de pesca, incluindo no respeitante à luta contra a pesca INN.

*5.5.2. Valor acrescentado da participação da UE*

No caso deste novo protocolo, a não-intervenção da UE daria azo a acordos privados, que não garantiriam o exercício de uma pesca sustentável. A União Europeia espera também que, com este protocolo, a República Democrática de São Tomé e Príncipe continue a cooperar eficazmente com a UE, nomeadamente em matéria de luta contra a pesca ilegal.

*5.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes*

A análise das capturas do protocolo anterior levou as Partes a manterem a tonelagem de referência. O apoio setorial foi reforçado tendo em conta as prioridades da

estratégia nacional em matéria de pesca e as necessidades em termos de reforço das capacidades da administração das pescas santomense.

*5.5.4. Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos pertinentes*

Os fundos pagos a título dos APP constituem receitas fungíveis dos orçamentos dos Estados terceiros parceiros. Todavia, a afetação de uma parte destes fundos à execução de ações no âmbito da política setorial do país é uma condição para a celebração e o acompanhamento de APP. Estes recursos financeiros são compatíveis com outras fontes de financiamento provenientes de outros doadores internacionais para a realização de projetos e/ou programas a nível nacional no setor das pescas.

## 5.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro

X Proposta/iniciativa de **duração limitada**

– X Proposta/iniciativa em vigor durante um período de quatro anos, a partir da data de assinatura do Protocolo, mas não antes de 13 de maio de 2014.

– X Impacto financeiro no período compreendido entre 2014 e 2017

☐ Proposta/iniciativa de **de duração ilimitada**

– Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,

– seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

## 5.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)[6]

**A partir do orçamento de 2014**

X **Gestão centralizada direta** por parte da Comissão

– X por parte dos seus serviços, incluindo do seu pessoal nas delegações da União

– ☐ por parte das agências de execução

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** confiando tarefas de execução orçamental:

– ☐ a países terceiros ou organismos por eles designados;

– ☐ a organizações internacionais e respetivas agências (especificar);

– ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;

– ☐ aos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;

– ☐ a organismos de direito público;

– ☐ a organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro incumbidos de executar uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ a pessoas às quais tenha sido confiada a execução de ações específicas no domínio da PESC de acordo com o título V do TUE, e que estejam identificadas no ato de base relevante.

– *Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

| |
|---|
| |

[6] As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html

## 6. MEDIDAS DE GESTÃO

### 6.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

*Especificar a periodicidade e as condições*

A Comissão (DG MARE, em colaboração com o seu conselheiro para as Pescas baseado no Gabão e a Delegação da União Europeia em Libreville) assegurará o acompanhamento regular da execução do Protocolo, nomeadamente em termos de utilização das possibilidades de pesca pelos operadores e em termos de dados das capturas.

Além disso, o APP prevê a realização de, pelo menos, uma reunião anual da comissão mista em que a Comissão e a República Democrática de São Tomé e Príncipe avaliem a aplicação do Acordo e do seu Protocolo e, se necessário, adaptam a programação e, se for caso disso, a contrapartida financeira.

### 6.2. Sistema de gestão e de controlo

*6.2.1. Risco(s) identificado(s)*

A introdução de um protocolo de pesca apresenta um certo número de riscos, nomeadamente no respeitante aos montantes destinados ao financiamento da política setorial das pescas (subprogramação).

*6.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno em vigor*

Está previsto um diálogo reforçado sobre programação e aplicação da política setorial. A análise conjunta dos resultados indicada no artigo 3.º faz igualmente parte destes meios de controlo.

Por outro lado, o Protocolo contém cláusulas específicas para a sua suspensão, sob certas condições e em circunstâncias determinadas.

*6.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível do risco de erro esperado*

### 6.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

*Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas*

A Comissão compromete-se a estabelecer um diálogo político e uma concertação regular com a República Democrática de São Tomé e Príncipe, a fim de melhorar a gestão do Acordo e reforçar a contribuição da UE para a gestão sustentável dos recursos. Qualquer pagamento efetuado pela Comissão no âmbito de um APP está, em qualquer caso, sujeito às regras e aos procedimentos orçamentais e financeiros normais da Comissão. Tal permite, nomeadamente, identificar de forma completa as contas bancárias dos Estados terceiros em que são pagos os montantes da contrapartida financeira. Relativamente ao protocolo em análise, o artigo 2.º, n.º 8, estabelece que a totalidade da contrapartida financeira deve ser paga numa conta do Tesouro Público aberta no Banco Central de São Tomé e Príncipe.

## 7. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

### 7.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais de despesas

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Rubrica orçamental | Natureza das dotações | Participação | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Número[Designação…...…] | DD/ DND (7) | dos países EFTA[8] | dos países candidatos[9] | de países terceiros | na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro |
| 2 | 11.03 01<br>Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros (APS) | DD | NÃO | NÃO | SIM | NÃO |

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada (não aplicável)

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.*

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Rubrica orçamental | Natureza das dotações | Participação | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Número<br>[Designação …...….] | DD/ DND | dos países EFTA | dos países candidatos | de países terceiros | na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro |
| | [XX.YY.YY.YY] | | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO |

7 DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

8 EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

9 Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

## 7.2. Impacto estimado nas despesas

*7.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas*

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

| **Rubrica do quadro financeiro plurianual:** | **Número 2** | Crescimento sustentável: recursos naturais |
|---|---|---|

| DG MARE | | | Ano **2014** | Ano **2015** | Ano **2016** | Ano **2017** | inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| • Dotações operacionais | | | | | | | | | | |
| Número da rubrica orçamental 11.0301 | Autorizações | (1) | 0,710 | 0,710 | 0,710 | 0,675 | | | | **2,805** |
| | Pagamentos | (2) | 0,710 | 0,710 | 0,710 | 0,675 | | | | **2,805** |
| Número da rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | | | | | |
| | Pagamentos | (2 a) | | | | | | | | |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[10] | | | | | | | | | | |
| Número da rubrica orçamental 11 010401 | | (3) | 0,074 | 0,074 | 0,074 | 0,134 | | | | **0,356** |
| **TOTAL das dotações para a DG** MARE | Autorizações | =1+1a +3 | 0,784 | 0,784 | 0,784 | 0,809 | | | | **3,161** |
| | Pagamentos | =2+2a +3 | 0,784 | 0,784 | 0,784 | 0,809 | | | | **3,161** |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| •TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | 0,710 | 0,710 | 0,710 | 0,675 | | | | **2,805** |

[10] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pagamentos | (5) | 0,710 | 0,710 | 0,710 | 0,675 | | | | **2,805** |
| •TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | 0,074 | 0,074 | 0,074 | 0,134 | | | | **0,356** |
| **TOTAL das dotações para a RUBRICA 2** do quadro financeiro plurianual | Autorizações | =4+ 6 | 0,784 | 0,784 | 0,784 | 0,809 | | | | **3,161** |
| | Pagamentos | =5+ 6 | 0,784 | 0,784 | 0,784 | 0,809 | | | | **3,161** |

**Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica: NÃO APLICÁVEL**

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| •TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | | | | | | | | |
| | Pagamentos | (5) | | | | | | | | |
| •TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | | | | | | | | |
| **TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 4** do quadro financeiro plurianual (quantia de referência) | Autorizações | =4+ 6 | | | | | | | | |
| | Pagamentos | =5+ 6 | | | | | | | | |

| **Rubrica do quadro financeiro plurianual:** | **5** | Administração |
|---|---|---|

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

| | | Ano **2014** | Ano **2015** | Ano **2016** | Ano **2017** | inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DG: MARE | | | | | | | | | |
| •Recursos humanos | | 0,113 | 0,113 | 0,113 | 0,113 | | | | **0,452** |
| •Outras despesas administrativas | | 0,006 | 0,006 | 0,006 | 0,006 | | | | **0,024** |
| **TOTAL DG MARE** | Dotações | 0,119 | 0,119 | 0,119 | 0,119 | | | | **0,476** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL das dotações para a RUBRICA 5** do quadro financeiro plurianual | (Total das autorizações = total dos pagamentos) | 0,119 | 0,119 | 0,119 | 0,119 | | | | **0,476** |

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

| | | Ano **2014** | Ano **2015** | Ano **2016** | Ano **2017** | inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5** do quadro financeiro plurianual | Autorizações | 0,903 | 0,903 | 0,903 | 0,928 | | | | **3,637** |
| | Pagamentos | 0,903 | 0,903 | 0,903 | 0,928 | | | | **3,637** |

*7.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais*

– ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

– x A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

| **Indicar os objetivos e as realizações** ⇩ | | | Ano **2014** | | Ano **2015** | | Ano **2016** | | Ano **2017** | | inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | | | | **TOTAL** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **REALIZAÇÕES** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Tipo de realização[11] | Custo médio da realização | Número | Custo | Número | Custo | Número | Custo | Número | Custo | Número | Custo | Número | Custo | Número | Custo | Número total de realizações | Custo total |
| OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1[12]… | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - licenças navios | t/ano | 55/50[13] | | 0,385 | | 0,385 | | 0,385 | | 0,350 | | | | | | | | |
| - apoio setorial | anual: | 0,325 | 1 | 0,325 | 1 | 0,325 | 1 | 0,325 | 1 | 0,325 | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal objetivo específico n.º 1 | | | | 0,710 | | 0,710 | | 0,710 | | 0,675 | | | | | | | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2… | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal objetivo específico n.º 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **CUSTO TOTAL** | | | | 0,710 | | 0,710 | | 0,710 | | 0,675 | | | | | | | | |

11 As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

12 Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)…».

13 Preço por tonelagem de referência de 7000 toneladas por ano: 55 EUR nos três primeiros anos e 50 EUR no último ano

*7.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*

7.2.3.1. Síntese

– ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa

– x A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

| | Ano **2014** | Ano **2015** | Ano **2016** | Ano **2017** | inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual** | | | | | | | | |
| Recursos humanos | 0,113 | 0,113 | 0,113 | 0,113 | | | | **0,452** |
| Outras despesas administrativas | 0,006 | 0,006 | 0,006 | 0,006 | | | | **0,024** |
| **Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual** | 0,119 | 0,119 | 0,119 | 0,119 | | | | **0,476** |
| **Com exclusão da RUBRICA 5[14] do quadro financeiro plurianual** | | | | | | | | |
| Recursos humanos | 0,062 | 0,062 | 0,062 | 0,062 | | | | **0,248** |
| Outras despesas de natureza administrativa | 0,012 | 0,012 | 0,012 | 0,072 | | | | **0,108** |
| **Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual** | 0,074 | 0,074 | 0,074 | 0,134 | | | | **0,356** |
| **TOTAL** | **0,193** | **0,193** | **0,193** | **0,253** | | | | **0,832** |

As necessidades em dotações de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

[14] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

7.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

– ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos

– x A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

*As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo*

| | | Ano **2014** | Ano **2015** | Ano **2016** | Ano **2017** |
|---|---|---|---|---|---|
| **•Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)** | | | | | |
| 11 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão) | | 0,95 | 0,95 | 0,95 | 0,95 |
| XX 01 01 02 (nas delegações) | | | | | |
| XX 01 05 01 (investigação indireta) | | | | | |
| 10 01 05 01 (investigação direta) | | | | | |
| **•Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)**[15] | | | | | |
| XX 01 02 01 (AC, PND e TT da dotação global) | | | | | |
| XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações) | | | | | |
| **11** 01 04 01 [16] | - na sede | | | | |
| | - nas delegações | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| **XX** 01 05 02 ( AC, PND e TT relativamente à investigação indireta) | | | | | |
| 10 01 05 02 (AC, TT e PND relativamente à investigação direta) | | | | | |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) | | | | | |
| **TOTAL** | | | | | |

**XX** constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

| | |
|---|---|
| Funcionários e agentes temporários | Execução administrativa e orçamental do Acordo (licenças, acompanhamento das capturas, pagamento, apoio setorial), preparação e participação nas comissões mistas e nas negociações do protocolo seguinte, preparação e instrução de atos legislativos, correspondências, apoio técnico e científico.<br>*Desk* + assistente financeiro + secretariado + chefe de unidade (ou adjunto) + apoio científico, técnico e recolha de dados licenças e capturas: 0,95 ETP repartidos em 0,75 a 132 000 euros /ano e 0,2 a 70 000 euros/ano. |
| Pessoal externo | Acompanhamento da execução do Acordo e do apoio setorial Estimativa 0,5 ETP a 125 000 euros/ano |

15 AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT= trabalhador temporário; JPD=jovem perito nas delegações.

16 Dentro do limite para o pessoal externo previsto nas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

*7.2.4. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

– x A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual

– ☐ A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual

| Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes. |
|---|
| |

– ☐ A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual[17].

| Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes. |
|---|
| |

*7.2.5. Participação de terceiros no financiamento*

– A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros

– A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (3 casas decimais)

| | Ano **N** | Ano **N+1** | Ano **N+2** | Ano **N+3** | inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Especificar o organismo de cofinanciamento | | | | | | | | |
| TOTAL das dotações cofinanciadas | | | | | | | | |

[17] Ver pontos 19 e 24 do Acordo Interinstitucional (para o período 2007-2013).

### 7.3. Impacto estimado nas receitas

– x A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.

– ☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:

☐ nos recursos próprios

☐ nas receitas diversas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

| Rubrica orçamental das receitas: | Dotações disponíveis para o exercício em curso | Impacto da proposta/iniciativa[18] | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ano **N** | Ano **N+1** | Ano **N+2** | Ano **N+3** | inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | |
| Artigo …. | | | | | | | | |

Relativamente às receitas diversas que serão «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

[18] No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.